



POLÍTICA ESPECÍFICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Áreas Responsáveis: Diretoria de Finanças (Difin) e Diretoria Contadoria (Coger).

Abrangência: Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Regulamentação: Lei 6.404/76, Lei 9.249/95, Decreto 2.673/98, Lei 12.838/2013, Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

Periodicidade de Revisão: A cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Introdução: Esta Política tem como propósito estabelecer, de maneira transparente, as diretrizes relativas à remuneração aos acionistas.

Para fins desta Política, considere os seguintes conceitos:

- a) Dividendos: parcela do lucro líquido auferida pela empresa ao final do exercício social que é distribuída aos seus acionistas proporcionalmente à quantidade de ações possuídas.
- b) Juros sobre Capital Próprio (JCP): figura como outra opção de remuneração aos acionistas, desde que atendidas determinadas condições regulatórias.

Enunciados:

01. Pautamos a remuneração aos acionistas do Banco de acordo com as disposições normativas, estatutárias e regulamentos internos aplicáveis à matéria.
02. Buscamos garantir a devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios.



03. Fixamos o *payout* em um intervalo percentual do resultado a ser distribuído, via dividendos e/ou JCP, tendo como balizadores diversos fatores, tais como: os resultados do Banco, sua condição financeira, a necessidade de caixa, a Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos, o Plano de Capital, suas metas e respectivas projeções, perspectivas dos mercados de atuação presentes e potenciais, oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão da capacidade operacional. Observados os itens 5 e 8, quando a distribuição for via JCP, o montante calculado com base no percentual de *payout* fixado corresponde ao valor bruto, sobre o qual poderão incidir tributos, conforme legislação vigente.
04. Limitamos, nos termos das normas e contratos vigentes, a distribuição de remuneração aos acionistas em determinadas situações como, por exemplo, no caso de descumprimento de requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ou na hipótese de os lucros distribuíveis no período não serem suficientes para os pagamentos semestrais de juros dos Bônus Perpétuos emitidos pelo Banco no exterior.
05. Adotamos como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício o percentual de 25% do lucro líquido, como definido nas normas vigentes e no Estatuto Social.
06. Não acumulamos, para exercícios posteriores, o dividendo não distribuído em um exercício em que não se verifique lucro líquido.
07. Admitimos a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores a um semestre, nos termos das normas vigentes e do Estatuto Social, deduzidos da conta de Reservas para Equalização de dividendos, observando o percentual de distribuição do lucro líquido ajustado definido para o período pelo Conselho de Administração.
08. Autorizamos, observadas as normas vigentes e a deliberação do Conselho de Administração, o pagamento aos acionistas de JCP, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório sobre o lucro líquido do semestre.



09. Atualizamos os valores distribuídos aos acionistas na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, podendo ainda incidir juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

Data da última aprovação pelo CA: 08/05/2018